



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 - 2018

“Introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subitem 1.05 da Lista de Serviços e Alíquotas do artigo 285, o inciso I do artigo 299 e o inciso II do parágrafo único do artigo 302 da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285. (...)

Lista de Serviços e Alíquotas

“1 (...)

(...)

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
		(NR)”

(...)

“Art. 299. (...)

I - prestadores de serviços, constantes dos incisos I a XXV, do artigo 282, independentemente de seu domicílio; (NR)”

(...)

“Art. 302 (...)

Parágrafo único. (...)

II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 10.04, 11.02, 15.01, 15.09, 17.05 e 17.09 da lista de serviços anexa ao artigo 285. (NR)”



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 2º A Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores passam a vigorar com o acréscimo do subitem 1.09 no artigo 285 na Lista de Serviços e Alíquotas:

Art. 285. (...)

Lista de Serviços e Alíquotas

“1 (...)

(...)

1.09	<i>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</i>	2%
------	---	----

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de fevereiro de 2.018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 008/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar, que introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências”.

A matéria tem pertinência salutar no âmbito municipal e essa alteração se impõe já que a proposta legislativa consubstanciada na Mensagem 061/2017, ao alinhar às determinações federais ocorridas em razão das mudanças introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, o fez de forma equivocada, com erro material de identificação sendo que ao invés de incluir no rol de subitem tributável o serviço indicado no subitem 1.09, promoveu sua alteração constando 1.05, deixando assim de tributar serviço necessário e indicado como gerador de ISSQN, o qual agora, através do presente projeto se indicada no subitem 1.09.

Outro ponto de suma importância é que a presente alteração propõe nos artigos 299 e 302, por termo a eventuais interpretações quanto à retenção do imposto pelo tomador do serviço, evitando-se assim, dúvidas e ou questionamentos de ordem jurídica que venham a prejudicar o orçamento municipal.

Essas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, dando-lhe o caráter de urgência e solicitando que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Hortolândia, 05 de fevereiro de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.


Secretária Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos